

o-infrator na multa a que se refere o artigo 9º, como também, a - repartição competente estimará um consumo, no mínimo, de 1 (hum) ano, efetuando o cálculo para cobrança, baseandó-se no valor loca- tivo do imóvel, constante da Tabela a que se refere o Artigo 1º - desta Lei, computando ainda o determinado pelo Artigo 6º em seu - parágrafo primeiro.

DOS RECURSOS

ARTIGO 10º:-É facultado ao contribuinte, recorrer ao Tribunal Mu- nicipal de Impostos e Taxas, solicitando revisão de lançamentos, ou qualquer assunto que entender não estar dentro da forma legal.

§ 1º:-Os recursos interpostos ao Tribunal Municipal de Impostos e Taxas, não terão efeito suspensivo.

ARTIGO 11º:-As responsabilidades decorrentes desta Lei, são para todos os efeitos, do proprietário do imóvel.

ARTIGO 12º:-O Poder Executivo regulamentará esta Lei, dentro de 60 dias, de acôrdo com o interêsse Municipal, podendo alterar o prazo de 180 dias de que trata o Artigo 3º especialmente para - imóveis abastecidos por água não tratada.

ARTIGO 13º:-A manutenção, consêrto de hidrômetros serão feitos - pela Prefeitura e por conta do contribuinte.

ARTIGO 14º:-Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro - de 1.966, ficando revogadas tôdas as disposições em contrário.

Licínio Vítá da Silva

-Dr. Licínio Vítá da Silva-

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 164/65 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-O orçamento geral do Município para o exercício de 1.966, discriminado pelos anexos integrantes e explicativos desta Lei, orça a Receita em R\$ 579.102.000 (Quinhentos e setenta e no- ve milhões e cento e dois mil cruzeiros) e fixa a despesa em - R\$ 710.904.350 (Setecentos e dez milhões, novecentos e quatro mil tresentos e cinquenta cruzeiros).

ARTIGO 2º:-A Receita será realizada mediante a arrecadação dos - tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta, e de acôrdo com o seguinte desdòbramento por fontes:

segue

RECEITA1 - Receitas Correntes.

1.1 - Receita Tributária.....	R\$ 285.652.000
1.2 - Receita Patrimonial.....	R\$ 1.250.000
1.3 - Receita Industrial.....	R\$ 68.500.000
1.4 - Transferências Correntes.....	R\$ 178.000.000
1.5 - Receitas Diversas.....	R\$ 45.700.000
Total da Receita.....	R\$ 579.102.000

ARTIGO 3º:-A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, e de conformidade com o seguinte desdobramento, por funções de Governo:

DESPESA

Governo e Administração Geral.....	R\$ 119.829.319
Poder Legislativo.....	R\$ 8.090.756
Transportes e Comunicações.....	R\$ 65.786.921
Educação e Cultura.....	R\$ 66.674.431
Saúde.....	R\$ 2.060.000
Trabalho e Previdência Social.....	R\$ 44.778.671
Habitação e Serviços Urbanos.....	R\$ 368.369.963
Encargos Gerais.....	R\$ 35.314.289
Total.....	R\$ 710.904.350

ARTIGO 4º:-Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto e observado o disposto no Artigo 7º da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, a realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de crédito por antecipação da Receita para atender à insuficiência de caixa, bem como, para atender à cobertura do "deficit" orçamentário, previsto na proposta Orçamentária.

§ ÚNICO:-Ainda de acordo com a mesma Lei Federal, fica o Poder Executivo autorizado a expedir, mediante decreto, autorização para abertura de créditos suplementares, destinados à correção ou retificação de itens orçamentários, até o limite do valor do correspondente a 1% -hum por cento- do total de cada verba suplementada.

ARTIGO 5º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Licínio Vita da Silva

Dr. Licínio Vita da Silva,

-PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 165/65 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de